

a. . .
. . m. área
. l. metropolitana
. . de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2017-2021

EDITAL

N.º 33/CML/2021

(Aprovação da alteração ao Plano de Atividades e Orçamento de 2021 da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., aprovação do primeiro Aditamento ao Contrato-Programa celebrado com a Área Metropolitana de Lisboa, e designação pelo Conselho Metropolitano, do representante da Área Metropolitana de Lisboa na Assembleia Geral da TML, mandatando-o para votar favoravelmente a alteração ao Plano de Atividades e Orçamento de 2021 da TML)

FERNANDO MEDINA, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no art.º 72º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do art.º 56º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104.º do mesmo diploma, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 22 de julho de 2021, ao abrigo do n.º 1 do art.º 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março - Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, conjugado com art.º 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação, para os efeitos previstos nas alíneas e) e q) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva, e aprovou por unanimidade com 13 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Seixal, Sesimbra, Setúbal e Vila Franca de Xira, representando 1797.043 eleitores (74,45%), a Proposta n.º 161/CEML/2021 – Deliberar, para submissão ao Conselho Metropolitano, apreciar favoravelmente a alteração ao Plano de Atividades e Orçamento de

P—1 de 2

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2017-2021

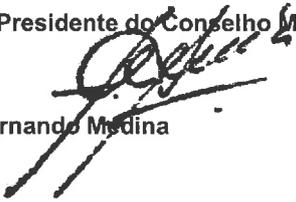
2021 da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. e submeter ao Conselho Metropolitano a aprovação do primeiro Aditamento ao Contrato-Programa celebrado com a Área Metropolitana de Lisboa, condicionada à prévia aprovação da 9.ª alteração ao Orçamento da Área Metropolitana de Lisboa de 2021 e Grandes Opções do Plano, em anexo.

Foi acordado manter a habitual designação do representante da Área Metropolitana de Lisboa na Assembleia Geral da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Eng.º Hélder Sousa Silva, mandatado para votar favoravelmente a Alteração ao Plano de Atividades e Orçamento de 2021 da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A.

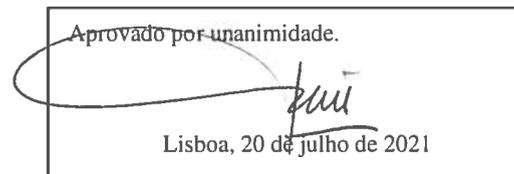
Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 22 de julho de 2021

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa


Fernando Medina

a. . .
. . m. área
. l. metropolitana
de Lisboa



PROPOSTA Nº 161/CEML/2021

[Deliberar, para submissão ao Conselho Metropolitano, apreciar favoravelmente a alteração ao Plano de Atividades e Orçamento de 2021 da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. e submeter ao Conselho Metropolitano a aprovação do primeiro Aditamento ao Contrato-Programa celebrado com a Área Metropolitana de Lisboa, condicionada à prévia aprovação da 9.ª Alteração ao Orçamento da Área Metropolitana de Lisboa de 2021 e Grandes Opções do Plano]

Considerando que:

- A.** A TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (“TML”), abreviadamente designada por TML, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, constituída com efeitos a 17 de fevereiro de 2021 pela Área Metropolitana de Lisboa (“AML”), de responsabilidade limitada, com a natureza de empresa metropolitana de mobilidade e transportes, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- B.** A TML se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, nos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pela lei comercial e pelo regime do setor empresarial do Estado;
- C.** Nos termos do artigo 24.º dos seus Estatutos, a gestão da TML se deve articular com os objetivos e princípios orientadores e orientações estratégicas definidos pela AML, visando, no âmbito do seu objeto, a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades da população, reforçar a coesão económica e social e a proteção dos utentes do sistema de transportes da AML, sem prejuízo da eficiência económica, da sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, no respeito dos princípios da não discriminação e da transparência;
- D.** Em 24 de março de 2021, a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa (“CEML”) aprovou, através da proposta n.º 81/CEML/2021, submeter as Orientações Estratégicas da TML e o respetivo Plano de Atividades e Orçamento para 2021 (doravante “PAO 2021”) à autorização

do Conselho Metropolitano de Lisboa, que os autorizou mediante deliberação adotada em 25 de março de 2021;

- E.** Nos termos do PAO 2021, se previa a necessidade de celebração de contrato-programa entre a AML e a TML (“Contrato-Programa”), tendo em vista regular a prossecução pela TML das atividades compreendidas no seu objeto, de acordo com as Orientações Estratégicas definidas pela AML e com o PAO 2021, bem como disponibilizar-lhe os meios financeiros necessários para o desenvolvimento destas atividades, através da atribuição de subsídios à exploração pela AML, nos termos previstos nos artigos 32.º, n.º 3, e 47.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- F.** A minuta do Contrato-Programa foi aprovada pelo Conselho Metropolitano de Lisboa através de deliberação adotada em 25 de março de 2021 sobre proposta n.º 80/CEML/2021, tendo sido este instrumento outorgado entre as partes em 29 de março de 2021;
- G.** O PAO 2021 da TML foi elaborado num contexto de incerteza, caracterizado (i) pela recente constituição e início de atividade da empresa, a 17 de fevereiro de 2021 e (ii) pela situação de pandemia de COVID-19, que ditou a adoção de medidas drásticas de contenção, incluindo a restrição à mobilidade de pessoas e o condicionamento ao exercício de um conjunto vasto de atividades económicas, e cuja evolução se mantém marcadamente imprevisível, fatores que condicionaram a projeção, no PAO 2021, com a adequada fiabilidade, do nível de procura de transporte público coletivo de passageiros, com especial impacto na redução de pedidos de novos cartões Lisboa Viva e, assim, das receitas associadas à atividade da TML no ano em curso;
- H.** Decorridos mais de 4 (quatro) meses completos de atividade da TML, e em função da evolução da pandemia de COVID-19 neste período e da que é possível perspetivar até ao final do ano de 2021, afigura-se necessário proceder à revisão do orçamento da TML para 2021, ajustando-o em face dos dados disponíveis sobre a evolução da receita, e, bem assim, aos dados atuais relativos à estrutura de gastos associada ao desenvolvimento do plano de atividades da TML;
- I.** Sem prejuízo do contexto que marca o início da respetiva atividade, espera-se que a TML possa contribuir ativamente para influenciar uma retoma, tendo em vista um modelo de crescimento mais justo, próspero e eficiente;
- J.** Para este efeito, importa assegurar que estão reunidas as condições para que a TML possa dar cumprimento às Orientações Estratégicas ambiciosas fixadas pela AML e ao programa de mandato previamente apresentado, garantindo a continuidade de todas as obrigações e compromissos decorrentes da constituição desta empresa, de entre os quais se destacam a continuação do desempenho do papel de autoridade de transportes delegado pela AML, a gestão do sistema de bilhética da área metropolitana de Lisboa, o apoio à AML na definição dos regimes tarifários e no desenvolvimento e execução de instrumentos de planeamento que permitam orientar e definir medidas e políticas de mobilidade e transportes, a preparação da

entrada em funcionamento da Carris Metropolitana e o desenvolvimento e gestão do plano de investimentos associado à plataforma tecnológica metropolitana, comum a todos os operadores, que suporte a gestão do serviço público de transporte rodoviário de passageiros e o controlo das receitas tarifárias;

- K. Neste sentido, a alteração ao PAO 2021 incide apenas sobre o orçamento de exploração da TML para o ano de 2021, mantendo-se, na íntegra, os respetivos planos de atividades e investimento para este período;
- L. A alteração ao PAO 2021 deve ser acompanhada do reforço do valor do subsídio à exploração previsto para 2021 no Contrato-Programa, de modo a dotar a empresa do financiamento necessário à plena execução do seu plano de atividades e a garantir o necessário equilíbrio de exploração neste exercício;

Neste sentido, proponho que a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa delibere, condicionando à prévia aprovação da 9.ª Alteração ao Orçamento da Área Metropolitana de Lisboa de 2021 e Grandes Opções do Plano, o seguinte:

1. Apreciar favoravelmente, para submissão à autorização do Conselho Metropolitano, a Alteração ao Plano de Atividades e Orçamento de 2021 da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., que constitui Anexo à presente proposta, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 26.º e do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, do n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, aplicável por força do artigo 4.º do mesmo diploma, bem da alínea d) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 11.º, dos artigos 25.º a 27.º dos Estatutos da TML e da alínea mm) do n.º 1 do artigo 76.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Propor ao Conselho Metropolitano a designação de XXXXXX como representante da Área Metropolitana de Lisboa na Assembleia Geral da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., mandatando-o para votar favoravelmente a Alteração ao Plano de Atividades e Orçamento de 2021 da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 71.º e da alínea l) do n.º 1 do artigo 76.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
3. Submeter ao Conselho Metropolitano a aprovação do Aditamento ao Contrato-Programa anexo à presente proposta, e da qual faz parte integrante, a celebrar com a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º

50/2012 de 31 de agosto, do n.º 1 do artigo 5.º dos respetivos Estatutos e da alínea mm) do n.º 1 do artigo 76.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com reforço da verba do subsídio à exploração para o ano de 2021 em € 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil euros), valor a que não acresce IVA;

4. Propor ao Conselho Metropolitano, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, em consequência do reforço previsto no ponto 3., a emissão de autorização prévia para a alteração do compromisso plurianual resultante do Aditamento ao Contrato-programa, passando a repartição anual de encargos, em consequência, a ser a seguinte:

(i) Em 2021, um montante até € 3.550.000,00 (três milhões quinhentos e cinquenta mil euros), isento de IVA;

(ii) Em 2022, um montante até € 65.202.059,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e dois mil e cinquenta e nove cinco euros), a que acresce IVA no valor de € 2.271.166,00 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e sessenta e seis euros);

(iii) Em 2023, um montante até € 70.541.132,00 (setenta milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e trinta e dois euros), a que acresce IVA no valor de € 2.458.868,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito euros);

(iv) Em 2024, um montante até € 66.676.981,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e um mil euros), a que acresce IVA no valor de € 2.323.019,00 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil e dezanove euros).

Lisboa, 20 de julho de 2021

Pel' O Primeiro-Secretário Metropolitano



João Pedro Domingues

(ao abrigo do Despacho n.º 006/PSM/2018 – Designação de Substituto Legal)

MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA

Entre a:

Área Metropolitana de Lisboa, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, concelho de Lisboa, NIPC 502 826 126, neste ato representada por Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, na qualidade de Primeiro Secretário Metropolitano, com poderes para o ato nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designada abreviadamente por “**AML**”,

e

TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, concelho de Lisboa, NIPC 516 150 359, representada por Faustino José Couto e Guedes Gomes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Rui Pedro Gaspar Lopo e Sónia Cristina Mourão Alegre, ambos Vogais do Conselho de Administração, com plenos poderes para o ato, adiante designada por “**TML**”,

Em conjunto designadas por “Partes”

Considerando que:

- A.** A TML é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, constituída com efeitos a 17 de fevereiro de 2021 pela AML, de responsabilidade limitada, com a natureza de empresa metropolitana de mobilidade e transportes, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- B.** A TML se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, nos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pela lei comercial e pelo regime do setor empresarial do Estado;

- C. Nos termos do artigo 24.º dos seus Estatutos, a gestão da TML se deve articular com os objetivos e princípios orientadores e orientações estratégicas definidos pela AML, visando, no âmbito do seu objeto, a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades da população, reforçar a coesão económica e social e a proteção dos utentes do sistema de transportes da AML, sem prejuízo da eficiência económica, da sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, no respeito dos princípios da não discriminação e da transparência;
- D. Em 24 de março de 2021, a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa (“CEML”) aprovou, através da proposta n.º 81/CEML/2021, submeter as Orientações Estratégicas da TML e o respetivo Plano de Atividades e Orçamento para 2021 (doravante “PAO 2021”) à autorização do Conselho Metropolitano de Lisboa, que os autorizou mediante deliberação adotada em 25 de março de 2021;
- E. Nos termos do PAO 2021, se previa a necessidade de celebração de contrato-programa entre a AML e a TML (“Contrato-Programa”), tendo em vista regular a prossecução pela TML das atividades compreendidas no seu objeto, de acordo com as Orientações Estratégicas definidas pela AML e com o PAO 2021, bem como disponibilizar-lhe os meios financeiros necessários para o desenvolvimento destas atividades, através da atribuição de subsídios à exploração pela AML, nos termos previstos nos artigos 32.º, n.º 3, e 47.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- F. A minuta do Contrato-Programa foi aprovada pelo Conselho Metropolitano de Lisboa através de deliberação adotada em 25 de março de 2021 sobre proposta n.º 80/CEML/2021, tendo sido este instrumento outorgado entre as partes em 29 de março de 2021;
- G. O PAO 2021 da TML foi elaborado num contexto de incerteza, caracterizado (i) pela recente constituição e início de atividade da empresa, a 17 de fevereiro de 2021 e (ii) pela situação de pandemia de COVID-19, que ditou a adoção de medidas drásticas de contenção, incluindo a restrição à mobilidade de pessoas e o condicionamento ao exercício de um conjunto vasto de atividades económicas, e cuja evolução se mantém marcadamente imprevisível, fatores que condicionaram a projeção, no PAO 2021, com a adequada fiabilidade, do nível de procura de transporte público coletivo de passageiros e, assim, das receitas associadas à atividade da TML no ano em curso;
- H. Em face destas circunstâncias, e em função da evolução da pandemia de COVID-19 neste período e da possível perspetiva até ao final do ano de 2021, se revelou necessário proceder a uma Alteração ao PAO 2021, na vertente do respetivo orçamento de exploração, ajustando-o em face dos dados disponíveis sobre a evolução da procura e receita, e, bem

assim, aos dados atuais relativos à estrutura de gastos associada ao desenvolvimento do plano de atividades da TML;

- I. A alteração ao PAO 2021 incide apenas sobre o orçamento de exploração da TML para o ano de 2021, mantendo-se, na íntegra, os respetivos planos de atividades e investimento para este período;
- J. De modo a dotar a TML do financiamento necessário à plena execução do seu plano de atividades e a garantir o necessário equilíbrio de exploração, a alteração ao PAO 2021 deve ser acompanhada do reforço do valor do subsídio à exploração previsto para 2021 no Contrato-Programa, através do respetivo Aditamento;
- K. Nos termos do artigo 47.º, n.ºs 5 e 7, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, devendo ser enviados à Inspeção-geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, quando não estejam sujeitos a fiscalização prévia;
- L. Os contratos-programa, acordos e/ou contratos de delegação de competências, e respetivos atos de execução, celebrados entre autarquias locais, bem como entre uma autarquia local e uma entidade do setor empresarial local, por via dos quais sejam transferidas competências, constituído mandato para a sua prossecução ou assumido o compromisso de execução de determinadas atividades ou tarefas, encontram-se isentos de fiscalização prévia, conforme previsto no artigo 47.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
- M. Em cumprimento do disposto no artigo 25.º, n.º 6, alínea c), da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente Aditamento ao Contrato-Programa foi objeto de parecer prévio favorável por parte do Fiscal Único da TML;
- N. O presente Aditamento ao Contrato-Programa foi aprovado em minuta pelo Conselho Metropolitano de Lisboa na sua reunião de [•] de julho de 2021, através da deliberação adotada sobre a Proposta da Comissão Executiva Metropolitana com o n.º [•], e em [•] de julho de 2021 pelo Conselho de Administração da TML, no exercício das suas competências estatutárias;

É celebrado o presente Aditamento ao Contrato-Programa (“Aditamento”), em observância do disposto no artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no artigo 5.º, n.º 1, dos Estatutos da TML, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Através do Aditamento, as Partes acordam alterar a Cláusula 5.^a do Contrato-Programa celebrado em 29 de março de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 5.^a

(Subsídios à Exploração)

1. A AML assegura a atribuição à TML de subsídios à exploração no valor global de € 205.970.172,00 (duzentos e cinco milhões, novecentos e setenta mil e cento e setenta e dois euros), a que acresce o IVA legalmente aplicável, nos termos e com a finalidade indicados na Cláusula 1.^a, n.º 1, de acordo com a seguinte repartição anual de encargos:

- a) Em 2021, um montante até € 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil euros), não sujeito a IVA;
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);

2. O subsídio à exploração devido à TML no ano de 2021 será liquidado por transferência bancária, faseadamente, da seguinte forma:

- a) (...);
- b) (...);
- c) € 1.125.000,00 (um milhão e cento e vinte e cinco mil euros) até 30 de setembro de 2021;
- d) € 1.125.000,00 (um milhão e cento e vinte e cinco mil euros) até 31 de dezembro de 2021.

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. O encargo financeiro decorrente do presente Contrato tem enquadramento orçamental na rubrica [•] do orçamento da AML vigente, com inscrição na ação [•], e tem o compromisso sequencial n.º [•] para 2021, com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes.”

Cláusula 2.^a

- 1. O presente Aditamento produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 2. Em tudo o mais, mantém-se em vigor o Contrato-Programa celebrado entre as Partes em 29 de março de 2021.

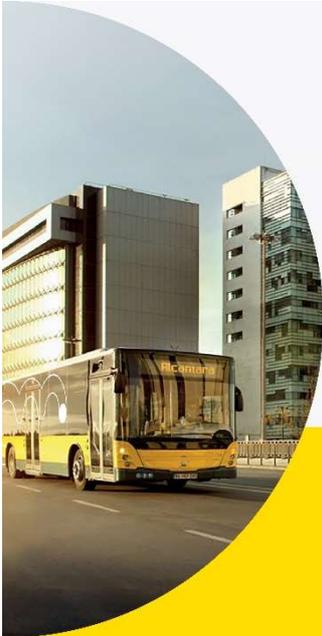
Cláusula 3.ª

Constituem anexos ao presente Aditamento, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Alteração ao PAO 2021 da TML;
- b) Anexo II – Parecer do Fiscal Único.

O presente Aditamento é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes, e vai ser assinado em:

Lisboa aos _____ do mês de _____ de 2021.



Alteração ao Plano de Atividades e Orçamento 2021

**transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● lisboa**

Julho 2021

[Página intencionalmente em branco]

Índice

1.	Enquadramento da alteração do PAO 2021.....	5
1.1	Nota prévia e fundamentos da alteração	5
1.2	Evolução da procura e impacto nas receitas da TML.....	7
1.3	Manutenção dos Planos de Atividades e Investimento para 2021.....	7
2.	Alteração do orçamento para 2021	8
2.1	Proveitos operacionais e subsídios à exploração.....	8
2.2	Vendas e prestação de serviços	10
2.3	Gastos operacionais	11
2.4	Recursos Humanos.....	12
3.	Gestão Económica e Financeira	13
3.1	Projeções económicas e financeiras	13
3.2	Indicadores.....	18

Índice de Figuras

Figura 1 - Proveitos operacionais	9
Figura 2 - venda de cartões	10
Figura 3 - Canais de venda	11
Figura 4 - Gastos operacionais	11
Figura 5 - Fornecimentos e serviços externos.....	12
Figura 6 - Gastos com pessoal.....	13
Figura 7 - Demonstração individual de resultados.....	14
Figura 8 - Balanço (ativo).....	15
Figura 9 - Balanço (capital próprio e passivo)	16
Figura 10 - Mapa de tesouraria	17

1. Enquadramento da alteração do PAO 2021

1.1 Nota prévia e fundamentos da alteração

A TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (“TML”), é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, constituída com efeitos a 17 de fevereiro de 2021 pela Área Metropolitana de Lisboa (“AML”), de responsabilidade limitada, com a natureza de empresa metropolitana de mobilidade e transportes, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A TML rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, nos respetivos estatutos e, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pela lei comercial e pelo regime do setor empresarial do Estado.

Nos termos do artigo 24.º dos seus Estatutos, a gestão da TML deve articular-se com os objetivos e princípios orientadores e orientações estratégicas definidos pela AML, visando, no âmbito do seu objeto, a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades da população, reforçar a coesão económica e social e a proteção dos utentes do sistema de transportes da AML, sem prejuízo da eficiência e viabilidade económica e equilíbrio financeiro, no respeito dos princípios da não discriminação e da transparência.

Em 24 de março de 2021, a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa (“CEML”) aprovou, através da proposta n.º 81/CEML/2021, submeter as Orientações Estratégicas da TML e o respetivo Plano de Atividades e Orçamento 2021-2024 (doravante “PAO 2021”) à autorização do Conselho Metropolitano de Lisboa, que os autorizou mediante deliberação adotada em 25 de março de 2021. Nesta sequência, o PAO 2021 foi aprovado pela Assembleia Geral da TML em 9 de abril de 2021.

Nos termos do PAO 2021, previa-se ainda a celebração de contrato-programa entre a AML e a TML, cuja minuta foi aprovada em 25 de março de 2021 pelo Conselho Metropolitano de Lisboa por deliberação adotada sobre proposta n.º 80/CEML/2021. Este instrumento, que veio a ser outorgado entre as partes em 29 de março de 2021 e se encontra em execução, prevê que, para financiamento das ações estruturantes a desenvolver pela TML no ano em curso, a AML a dote do necessário subsídio à exploração.

Como se sublinhou no PAO 2021, este instrumento foi elaborado num contexto de acentuada incerteza, caracterizado, por um lado, pela muito recente constituição e início de atividade da TML, a 17 de fevereiro de 2021, e, por outro, pela pandemia de COVID-19. A situação pandémica, que ditou a adoção de medidas drásticas de contenção, incluindo a restrição à mobilidade de

peças e o condicionamento ao exercício de um conjunto vasto de atividades económicas, e cuja evolução se mantém marcadamente imprevisível, condicionou a projeção no PAO 2021 do nível de procura de transporte público coletivo de passageiros e, conseqüentemente, das receitas associadas à atividade da TML neste período. Com efeito, a principal fonte de receita da TML no ano de 2021 (anterior, portanto, à entrada em exploração da Carris Metropolitana) decorre da venda de cartões de transporte e das comissões associadas à venda de títulos nos canais disponibilizados pela TML, atividade fortemente dependente da variável procura de transporte público.

Decorridos mais de 4 (quatro) meses completos de atividade da TML, a par com a evolução da pandemia de COVID-19 neste período e da expectável evolução até ao final do ano de 2021, afigura-se necessário proceder à alteração do orçamento da TML para 2021, ajustando-o face:

- i. aos dados hoje disponíveis sobre a evolução da procura (e conseqüentemente da receita), aquém da inicialmente prevista, e,
- ii. aos dados atuais relativos à estrutura de gastos associada ao desenvolvimento do plano de atividades da TML.

A presente alteração assenta, deste modo, em projeções de receita atualizadas com base nos dados reais de procura verificados entre fevereiro e maio de 2021. No entanto, atendendo à imprevisibilidade associada à crise pandémica em que vivemos, estas projeções são encaradas com alguma reserva, podendo vir a revelar-se insuficientes.

Em consequência destas alterações, importa, no quadro dos instrumentos previsionais de gestão (“IPG”) da TML, rever, por referência ao ano de 2021, a demonstração de resultados, o mapa de tesouraria e o balanço previsional. O presente documento não contempla a revisão das projeções para os anos de 2022-2024 indicadas no PAO 2021:

- i. quer porque inexistem dados fiáveis que permitam, desde já, projetar a procura para esse período e, portanto, aferir a necessidade de tal revisão,
- ii. quer porque essa revisão será incorporada no âmbito do PAO a elaborar pela empresa para o ano de 2022 e a submeter à AML em outubro do presente ano.

De sublinhar que os resultados projetados para o ano de 2021, que decorrem desta alteração, são influenciados:

- i. quer pela necessidade de dar início, neste exercício, à amortização do *goodwill* resultante da aquisição do património global da OTLIS, nos termos determinados pelo Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto,

quer pela manutenção dos planos de atividades e investimento da empresa para este ano.

Em particular, destaca-se a necessidade de concretizar no ano de 2021, nos calendários previamente definidos, os investimentos no sistema de bilhética e informação ao público

determinados pela AML no âmbito da candidatura por esta apresentada ao Programa Operacional Regional de Lisboa para 2014-2020 (candidatura Lisboa - 08-1406-FEDER -000100) e aprovada em dezembro de 2019. Esta candidatura contempla um montante elegível de investimento de cerca de € 8 milhões, tendo sido a TML incumbida da sua concretização por deliberação da AML.

A presente alteração ao PAO 2021 deve ser acompanhada da revisão do valor do subsídio à exploração previsto no Contrato-programa celebrado entre a AML e a TML, de modo a dotar a empresa do financiamento necessário à plena execução do seu plano de atividades e a garantir o necessário equilíbrio de exploração no exercício de 2021, através da mobilização de verbas anteriormente atribuídas à AML pelos respetivos municípios, tendo em vista o financiamento de competências e atividades de autoridade de transportes.

1.2 Evolução da procura e impacto nas receitas da TML

Na versão anteriormente aprovada do PAO 2021, previa-se uma evolução das receitas da TML – resultantes da venda de cartões e das comissões de canais de venda de títulos de transporte – semelhante à verificada no ano de 2020 (por referência à atividade da OTLIS). Contudo, ao longo dos cerca de quatro meses de atividade da TML, verificou-se que os valores reais da venda de cartões se situaram abaixo do projetado no orçamento inicial. Este desvio é resultado direto da inferior procura do transporte público na área metropolitana de Lisboa, face à que era possível estimar aquando da aprovação do orçamento inicial da TML, atenta a manutenção do Estado de Emergência até 30 de abril deste ano e subsequente agravamento da pandemia na área metropolitana de Lisboa, que condicionou o desconfinamento progressivo que estava previsto. Este tema é apresentado mais desenvolvidamente no ponto 2.1..

1.3 Manutenção dos Planos de Atividades e Investimento para 2021

Como se referiu no PAO 2021, apesar de o início de atividade da TML ocorrer num contexto revestido de muitas incertezas, a AML espera que a TML possa contribuir ativamente para influenciar uma retoma tendo em vista um modelo de crescimento mais justo, próspero e eficiente, pelo que determinou que a TML se regesse por um conjunto de Orientações Estratégicas (“OE”) ambiciosas:

- **OE.1** - Afirmar a mobilidade como um direito que contribua para a evolução dos padrões de vida da AML;
- **OE.2** - Atender ao papel central das políticas públicas de mobilidade em matéria de desenvolvimento económico, seja no garante do acesso com qualidade e fiabilidade aos postos de trabalho, seja nas dinâmicas de turismo e lazer;

- **OE.3** - Responder ativamente à agenda climática, particularmente no contributo para a redução das emissões de gases com efeito de estufa;
- **OE.4** - Contribuir de forma consistente para uma política de ordenamento do território que fomente a coesão territorial da AML, particularmente desempenhando um papel ativo no acompanhamento dos investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência, Plano Nacional de Investimentos e Portugal 2030;
- **OE.5** - Prosseguir com o conjunto de desenvolvimentos tecnológicos de bilhética, de informação ao público, de gestão das atuais Autorizações Provisórias e de preparação para a operacionalização do contrato de serviço público rodoviário, executados até aqui pela AML, alargando progressivamente a novos sistemas e serviços de transporte e mobilidade.

Assim, e de forma a materializar estas orientações, é necessário que a TML tenha a capacidade de, com a sua atuação, aproveitar o ciclo pós-pandémico para incutir mudanças comportamentais que sejam estimuladas e estimulem novas práticas.

Para este efeito, revela-se essencial que a TML dê execução, no ano de 2021, ao programa de mandato previamente apresentado, garantindo a continuidade de todas as obrigações e compromissos decorrentes da constituição da TML e procedendo ao reforço da sua capacitação para dar resposta eficaz (i) à continuação do desempenho do papel de autoridade de transportes delegado pela AML; (ii) à gestão do sistema de bilhética da área metropolitana de Lisboa; (iii) ao apoio à AML na definição dos regimes tarifários e no desenvolvimento e execução de instrumentos de planeamento que permitam orientar e definir medidas e políticas de mobilidade e transportes; (iv) à preparação da entrada em funcionamento da Carris Metropolitana; e (v) ao desenvolvimento e gestão da plataforma tecnológica metropolitana, comum a todos os operadores, que suporte a gestão do serviço público de transporte rodoviário de passageiros e o controlo das receitas tarifárias.

Neste sentido, a presente alteração incide apenas sobre o orçamento da TML para o ano de 2021, mantendo-se, na íntegra, os respetivos planos de atividades e investimento para este período.

2. Alteração do orçamento para 2021

2.1 Proveitos operacionais e subsídios à exploração

No que se refere ao valor dos proveitos operacionais para o ano de 2021, a presente alteração ao PAO 2021 tem por base:

- (i) os valores reais das vendas e prestação de serviços registados entre 17 de fevereiro de 2021 e 31 de maio;

- (ii) a previsão de proveitos decorrentes das vendas entre 1 de junho e o final do ano, assumindo como pressuposto uma redução de 17% face à estimada no PAO 2021. O valor da redução foi obtido com base na média da redução registada em abril a maio (dados reais) face ao projetado no orçamento inicial. A redução registada no mês de março (dados reais) não foi considerada para cálculo da percentagem de redução a aplicar nos meses de junho a dezembro, porque apresentava um decréscimo ainda mais acentuado (desvio de -37%) devido ao período de confinamento, cenário com baixa probabilidade de repetição até ao final do ano;
- (iii) a previsão de proveitos da prestação de serviços foi ajustada em baixa, com base (a) na redução de receita verificada nos meses de fevereiro a maio face à prevista no PAO 2021, que (b) permite antecipar uma redução idêntica da receita para os meses até ao final do ano face à prevista no PAO 2021, ajustada em função da sazonalidade;
- (iv) o valor dos subsídios à exploração a atribuir pela AML ao abrigo do Contrato-Programa foi revisto no valor necessário a assegurar o financiamento do plano de atividades da TML para o presente ano.

Un: EUR

Proveitos Operacionais	PAO 2021	Alteração PAO 2021
Subsídios à exploração	2 630 000	3 580 000
Vendas	2 273 412	1 765 380
Prestação de Serviços	1 269 068	959 810
<i>Receita Tarifária</i>	0	0
<i>Canais de venda</i>	1 269 068	959 810
<i>Outras prestações de serviços</i>	0	0
Outros rendimentos	29 398	29 398
<i>Imputação de subsídios para investimento</i>	29 398	29 398
Total	6 201 878	6 334 589

(preços correntes)

Figura 1 - Proveitos operacionais

2.2 Vendas e prestação de serviços

A atividade de venda de bens da TML consiste, essencialmente, na comercialização de suportes físicos que servem de passes e cartões de utilização do serviço de transportes da área metropolitana de Lisboa. São atualmente vendidos em diversos formatos, nomeadamente, cartões Lisboa VIVA normais, cartões 4-18, cartões sub-23, cartões VIVA Viagem, e através dos canais de venda Portal VIVA e *Kiosks*. Como referido, após análise dos valores reais da venda de cartões foi possível verificar uma taxa de crescimento negativa de 17% (média de abril a maio) face ao estimado no orçamento inicial. Dado que neste momento ainda se atravessa um clima de incerteza quanto à evolução da pandemia e ao impacto na procura dos serviços de transportes, entende-se ser necessário rever as projeções para os meses seguintes, aplicando idêntica redução até ao final do ano:

Venda de cartões	Un: EUR	
	PAO 2021	Alteração PAO 2021
Cartões Lisboa VIVA normais		
Normais	1 378 027	1 033 309
Próprios	11 412	9 220
Não próprios	0	21
Extravio operador	96	90
Outros - Cartão estudante - CML	39 314	245
Cartões 4-18	66 989	70 703
Cartões sub-23	54 387	75 385
VIVA viagem		
Operadores Membros	90 343	131 640
Operadores Não Agrupados	0	0
Outros cartões	0	0
Portal Viva (LV)	24 091	12 124
Portal Viva Comissionistas (VV)	6 940	5 828
Portal Kiosk Estimativa 2021	601 811	426 815
Total	2 273 412	1 765 380

(preços correntes)

Figura 2 - venda de cartões

A atividade de prestação de serviços tem, no essencial, como receita as comissões de venda de títulos, que consistem nas comissões cobradas pela venda de passes mensais nos diversos canais, nomeadamente através de ATMs, Portal VIVA, VivaGo, receitas intermodais, *vouchers* ou *kiosks*. Como referido, foi também revisto em baixa o valor das comissões a receber:

Un: EUR

Canais de venda	PAO	Alteração PAO
	2021	2021
ATM	863 376	605 474
Portal Viva Particulares	23 827	3 257
Portal Viva Empresas	54 899	34 180
Portal Viva Comissionistas	83 722	76 621
Viva Go	6 422	4 381
Portal Rede Operadores		
Lisboa	9 260	9 777
Passe Família	7 660	2 863
Mensalidades SIIT	177 375	190 764
Portal Kiosk Estimativa 2021	42 528	28 224
Receitas intermodais	0	4 262
Vouchers	0	7
Total	1 269 068	959 810

(preços correntes)

Figura 3 - Canais de venda

2.3 Gastos operacionais

Apesar de não se verificarem alterações ao plano de atividades, os gastos operacionais projetados registam uma redução, resultante da diminuição da venda de cartões projetada, em resultado da qual se perspetiva uma redução (i) do custo das mercadorias vendidas e das (ii) das comissões a pagar aos operadores de transportes pela personalização de cartões LisboaViva. Adicionalmente, em resultado da diminuição das receitas projetadas para os canais de venda, também se projeta uma redução das comissões, incluindo comissões bancárias, a suportar pela TML às entidades que disponibilizam os canais de vendas ATM, comissionistas e particulares:

Un: EUR

Gastos operacionais	PAO	Alteração PAO
	2021	2021
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	318 913	280 555
Fornecimentos e serviços externos	3 184 650	2 993 336
Gastos com o pessoal	1 927 299	2 220 685
Outros gastos	24 886	24 886
Total	5 455 748	5 519 461

(preços correntes)

Figura 4 - Gastos operacionais

Un: EUR

Fornecimentos e serviços externos	PAO 2021	Alteração PAO 2021
6221-Trabalhos Especializados	1 199 546	1 199 546
6222-Publicidade e propaganda	326 850	326 850
6225- Comissões	674 099	618 322
6226-Conservação e Manutenção	250 000	250 000
6227-Serviços Bancários	460 456	321 769
623-Materiais	30 100	30 100
624-Energia e Fluidos	15 309	15 309
625-Deslocações Estadas e Transportes	37 154	37 154
6261-Rendas e Alugueres	113 150	113 150
6262-Comunicação	24 200	24 200
6263-Seguros	762	762
6266-Despesas de Representação	53 024	53 024
Total	3 184 650	2 993 336

(preços correntes)

Figura 5 - Fornecimentos e serviços externos

2.4 Recursos Humanos

A presente alteração do PAO 2021 não afeta o calendário de integração e o número de novos recursos humanos a contratar pela TML em 2021, já que estes são necessários para a capacitação da TML e para a concretização plena do seu plano de atividades e da visão do acionista para a mobilidade e transportes na área metropolitana de Lisboa. Assim, prevê-se que a TML conte, até ao final do ano de 2021, com 56 (cinquenta e seis colaboradores).

Não obstante, os gastos com pessoal estimados para o ano de 2021 carecem de ser revistos, em resultado:

- i. de incumbir à TML suportar os custos com férias, a gozar no ano de 2021, dos recursos cedidos pela AML à TML em regime de acordo de cedência de interesse público e dos correspondentes subsídios de férias, bem como os proporcionais dos subsídios de férias e de Natal referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2021 – definido com a AML após a aprovação do PAO 2021;
- ii. da necessidade de prever como gastos do exercício os valores associados às férias a gozar no ano de 2022 pelos recursos da TML, e correspondentes subsídios de férias;
- iii. da necessidade de considerar os valores referentes à segurança social dos proporcionais de férias, subsídio de Natal, subsídios de prevenção, despesas de representação e o valor do subsídio de alimentação acima do valor do subsídio isento.

Un: EUR

Gastos com pessoal	PAO 2021	Alteração PAO 2021
Remuneração base	1 461 870	1 660 371
Subsídio de alimentação	69 483	67 277
Segurança social	298 553	381 027
IHT	0	0
Seguro AT	21 479	20 821
Despesas de representação	54 254	53 278
Formação	19 200	19 200
Outros	2 460	9 382
Sindicato	500	500
Prevenção	0	8 829
Total	1 927 799	2 220 685

(preços correntes)

Figura 6 - Gastos com pessoal

3. Gestão Económica e Financeira

3.1 Projeções económicas e financeiras

Em resultado das alterações acima indicadas, as projeções económico-financeiras para o ano 2021 passam a prever um resultado líquido positivo de cerca de € 58.000. Com a revisão do montante dos subsídios à exploração garante-se que o resultado operacional (depois de amortizações) para 2021 se mantém positivo.

Este resultado evidencia, como já referido, os efeitos do segundo ano de pandemia COVID-19 com os inerentes impactos ao nível da receita de venda de cartões e comissões por serviços prestados aos operadores. Os resultados previstos contemplam, após as revisões indicadas, rendimentos totais na ordem dos € 6,3 milhões e gastos totais de montante aproximado de € 6,2 milhões. O resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA), corrigido da imputação de subsídios para investimento, será de aproximadamente € 815.127 em 2021:

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DOS RESULTADOS POR NATUREZAS		
RENDIMENTOS E GASTOS	Un: EUR	
	PAO	Alteração PAO
	2 021	2021
Vendas e serviços prestados	3 542 480	2 725 191
Subsídios à exploração	2 630 000	3 580 000
Variação nos inventários da produção	0	0
Trabalhos para a própria entidade	0	0
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	(318 913)	(280 555)
Fornecimentos e serviços externos	(3 184 650)	(2 993 336)
Gastos com o pessoal	(1 927 299)	(2 220 685)
Outros rendimentos	29 398	29 398
Outros gastos	(24 886)	(24 886)
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	746 130	815 127
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	(732 126)	(734 575)
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	0	0
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	14 004	80 552
Juros e rendimentos similares obtidos	0	0
Juros e gastos similares suportados	0	0
Resultado antes de impostos	14 004	80 552
Imposto diferido	47 816	48 043
Imposto sobre o rendimento do período	(54 383)	(69 598)
Resultado líquido do período	7 438	58 996

Figura 7 - Demonstração individual de resultados

BALANÇO INDIVIDUAL		
ATIVO	Un: EUR	
	PAO	Alteração PAO
	2 021	2021
Ativo não corrente:		
Ativos fixos tangíveis	1 656 631	1 657 299
Propriedades de investimento	0	0
Goodwill	4 553 928	4 575 480
Ativos intangíveis	2 464 881	2 464 685
Ativos biológicos	0	0
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	0	0
Outros investimentos financeiros	4 500	4 425
Créditos a receber	0	0
Ativos por impostos diferidos	47 816	48 043
Ativo não corrente	8 727 757	8 749 932
Ativo corrente:		
Inventários	92 033	168 529
Ativos biológicos	0	0
Clientes	144 615	115 882
Estado e outros entes públicos	325 050	337 863
Capital subscrito e não realizado	0	0
Outros créditos a receber	55 105	55 105
Diferimentos	0	0
Ativos financeiros detidos para negociação	0	0
Outros Ativos financeiros	0	0
Ativos não correntes detidos para venda	0	0
Caixa e depósitos bancários	21 098 800	21 162 968
Ativo corrente	21 715 603	21 840 347
Total do Ativo	30 443 360	30 590 279

Figura 8 - Balanço (ativo)

BALANÇO INDIVIDUAL		
Un: EUR		
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	PAO	Alteração PAO
	2 021	2021
Capital próprio		
Capital subscrito	25 000 000	25 000 000
Reservas legais	0	0
Outras reservas	0	0
Resultados transitados	0	0
Ajustamentos e Outras variações no capital próprio	1 414 842	1 414 842
	26 414 842	26 414 842
Resultado líquido do período	7 438	58 996
Total do capital próprio	26 422 279	26 473 838
Passivo		
Passivo não corrente:		
Financiamentos obtidos	0	0
Passivos por impostos diferidos	0	0
Passivo não corrente	0	0
Passivo corrente:		
Fornecedores	368 314	360 210
Estado e outros entes públicos	54 383	69 598
Financiamentos obtidos	0	0
Outras dívidas a pagar	3 491 834	3 491 834
Diferimentos	106 549	194 798
Outros passivos financeiros	0	0
Passivo corrente	4 021 080	4 116 441
Total do passivo	4 021 080	4 116 441
Total do capital próprio e do passivo	30 443 360	30 590 279

Figura 9 - Balanço (capital próprio e passivo)

MAPA DE TESOURARIA		
Un: EUR		
	PAO	Alteração PAO
	2 021	2021
Exploração		
Receitas de Exploração		
Vendas	2 740 751	2 127 696
Prestações de Serviços	1 471 884	1 108 407
Subsídios à exploração	0	0
AML	2 630 000	3 580 000
Estado	0	0
Reembolso de IRC	0	0
Reembolso de IVA	560 469	682 802
Outros Recebimentos	0	0
Total de Receitas Exploração	7 403 104	7 498 904
Pagamentos Exploração		
Pagamento de Compras	204 444	279 488
Pag. de Fornec Serv Externos	3 579 371	3 352 159
Pagamento de Pessoal	1 820 750	2 025 886
Outros gastos	24 886	24 886
Pagamento de IRC	0	0
Pagamento de IVA	22 861	0
Total de Pagamento Exploração	5 652 312	5 682 419
Saldo de Exploração	1 750 792	1 816 484
Investimento		
Receitas de Investimento		
Rec. de Alienação de Act. Financeiros	0	0
Rec. de Alienação de Act. Tangíveis	0	0
Rec. de Alienação de Act. Intangíveis	0	0
Rec. de subsidio	1 855 000	1 855 000
Total de Receitas Investimento	1 855 000	1 855 000
Pagamentos Investimento		
Pag. Imobilizado Financeiro	5 739 037	5 740 561
Pag. Imobilizado Tangível	701 537	701 537
Pag. Imobilizado Intangível	1 066 419	1 066 419
Total de Pagamento Investimento	7 506 993	7 508 517
Saldo de Investimento	(5 651 993)	(5 653 517)
Rel. Accionista / Participadas		
Receitas de Financiamento		
Rec. de Entradas de Capital	25 000 000	25 000 000
Recebimento de dividendos	0	0
Suprimento obtido	0	0
Total de Receitas Financiamento	25 000 000	25 000 000
Pagamentos Financiamento		
Pag. de Distribuição de Resultados	0	0
Reembolso Suprimento obtido	0	0
Pag. de Juros de apoios financeiros	0	0
Total de Pagamento Financiamento	0	0
Saldo de Rel. Accionista / Participadas	25 000 000	25 000 000
Empréstimos		
Receitas de Financiamento		
Recebimento de Emp. Bancários	0	0
Rec. de Outros financiamentos	0	0
Total de Receitas Financiamento	0	0
Pagamentos Financiamento		
Reembolso Emp. Bancários	0	0
Reembolso de Outros financiamentos	0	0
Pag. de Juros de Empréstimos	0	0
Total de Pagamento Financiamento	0	0
Saldo de Rel. Accionista / Participadas	0	0
Resumo dos saldos de tesouraria		
Saldo Inicial	0	0
Saldo de Exploração	1 750 792	1 816 484
Saldo de Investimento	(5 651 993)	(5 653 517)
Saldo Operacional	(3 901 200)	(3 837 032)
Saldo de Rel. Accionista / Participadas	25 000 000	25 000 000
Saldo de Empréstimos	0	0
Saldo Financeiro	25 000 000	25 000 000
Saldo do Período	21 098 800	21 162 968
Excedentes Tesouraria/Utilização Descoberto	21 098 800	21 162 968

Figura 10 - Mapa de tesouraria

3.2 Indicadores

Em face da alteração ao PAO 2021, da análise dos indicadores previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 62.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL), verifica-se:

- Cobertura dos gastos totais por receitas de 43,6%, tendo sido incluídos nos gastos totais a componente das amortizações (líquida de subsídios), a componente financeira (líquida de proveitos financeiros) e a componente fiscal;
- Contribuição dos subsídios à exploração para o volume total de proveitos de 56,5%;
- Resultado operacional subtraído das amortizações e depreciações do exercício positivo;
- Resultado líquido positivo.

Os dois primeiros indicadores situam-se acima do respetivo limite legal, em face dos condicionamentos verificados na componente das receitas operacionais, perspetivando-se, contudo, que se trate de uma situação temporária e conjuntural, motivada pela fase de instalação e arranque da atividade em que a TML e pelos impactos da pandemia.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

Faustino José Couto e Guedes Gomes – Presidente

Sónia Cristina Mourão Alegre - Vogal

Rui Pedro Gaspar Lopo – Vogal

Lisboa, 15 de julho de 2021

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE A ALTERAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

Introdução

Nos termos do artigo 25.º, n.º 6, alínea j) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (a Entidade), relativos à sua alteração para 2021, que compreendem, o Orçamento anual de exploração, orçamento anual de tesouraria e Balanço previsional, não contemplando a revisão das projeções para os anos de 2022-2024 indicadas no Plano de Atividade e Orçamento (PAO) de 2021-2024, incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos no dossier de instrumentos de gestão previsional apresentados, intitulado “Alteração ao Plano de Atividades e Orçamento 2021”.

Responsabilidades do órgão de gestão sobre os instrumentos de gestão previsional

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos das disposições legais e estatutárias, designadamente, da alínea b), n.º 2, do art.º 15.º dos Estatutos da Entidade.

Responsabilidades do Fiscal Único sobre os instrumentos de gestão previsional

A nossa responsabilidade consiste em (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional; (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Normal Internacional de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Parecer

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional de alteração ao PAO de 2021 da Entidade acima indicados.



Além disso, em nossa opinião as projeções estão devidamente preparadas com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela Entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Ênfases

Sem afetar o parecer expresso no capítulo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:

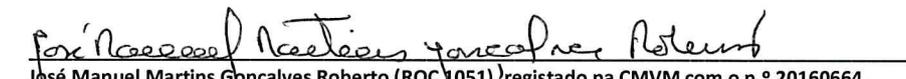
- a) A Alteração aos Instrumentos de Gestão Previsional foram realizados num contexto de incerteza, caracterizado pela recente constituição e início de atividade da TML (17 de fevereiro de 2021) e pela situação de pandemia generalizada que ditou medidas drásticas de contenção, incluindo a restrição à mobilidade de pessoas e o condicionamento ao exercício de um conjunto vasto de atividades económicas, que resulta na conseqüente dificuldade de prever o nível de procura (e oferta) de transporte público coletivo de passageiros.
- b) Pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020, 60% ou mais das verbas alocadas a cada autoridade de transportes destina-se a financiar a redução tarifária, com o remanescente a ser aplicado no aumento de oferta de serviço e extensão da rede. Como consta no PAO 2021-2024, é sustentável, ao abrigo da jurisprudência nacional e europeia, que os restantes 40% não estão sujeitos a IVA. Decorrente das incertezas acima, foi assumido para as transferências a título de subsídios de exploração da Área Metropolitana de Lisboa a regra simples de 60% sujeito a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e os restantes 40% isentos de IVA.
- c) Por força do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, na data de constituição e registo comercial da TML, a OTLIS – Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E. (“OTLIS”) foi dissolvida, sendo o seu património global transmitido, por força da lei, para a TML. Tendo sido fixado entre a AML e os membros da OTLIS a contrapartida pela referida transmissão, apesar de já estar celebrado o acordo definitivo entre os membros da OTLIS e a TML, a regular os termos e calendário do respetivo pagamento, ainda aguarda o visto do Tribunal de Contas.

Estando fixado o valor da contrapartida, ainda não foi finalizado o levantamento do património a receber da OTLIS. Apesar de não se esperar diferenças materiais, no Balanço inicial (17 de fevereiro de

2021) foi considerado a melhor estimativa da inventariação desse património e considerado pelo justo valor e a diferença para o valor acordado da transmissão com a OTLIS, considerado como goodwill.

- d) A “Alteração ao Plano de Actividades e Orçamento de 2021”, apresenta um resultado líquido e saldos finais de balanço em 2021 diferentes do constante no ano de 2021 do PAO 2021-2024, objeto de anterior nosso parecer. Não foi o ano de 2022 e seguintes ajustados pelos saldos finais do agora alterado ano de 2021. No entanto, os eventuais ajustamentos não são materiais e essa revisão será incorporada no âmbito do PAO a elaborar pela Entidade para o ano de 2022 e a submeter à Associação de Municípios de Lisboa em outubro do presente ano.

Lisboa, 19 de julho de 2021


José Manuel Martins Gonçalves Roberto (ROC 1051), registado na CMVM com o n.º 20160664,
em representação da MRG – Roberto, Graça & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de
Contas, Lda, inscrita na CMVM sob o n.º 20161518

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2020, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de aditamento ao contrato-programa, de 29 de março de 2021, celebrado para o quadriénio de 2021-2024 entre a Área Metropolitana de Lisboa (AML) e a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (TML), no qual são definidos os termos de funcionamento da TML, bem como o valor do subsídio à exploração a receber pela mesma.
2. No Plano de Atividade e Orçamento 2021-2024 e no nosso Parecer, já era indicado a perspetiva da necessidade de revisão do Plano de Atividades e Orçamento no decorrer do exercício de 2021, pelo que estava expressamente previsto no contrato-programa de 29 de março de 2021, que em caso de alteração significativa das circunstâncias consideradas na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento anual da TML e do elenco de ações previstas no contrato-programa, as Partes devem promover a revisão destes instrumentos, de forma a adequá-los às circunstâncias da sua efetiva execução.
3. No aditamento ao contrato-programa celebrado para o quadriénio de 2021-2024 (em minuta, que se anexa), foi elaborado nos termos do artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e indica que a TML tem o direito a receber da AML, a título de subsídio à exploração, para o quadriénio, o montante de 205.970.172,00 Euros, de acordo com a seguinte repartição anual de encargos: em 2021, um montante até 3.550.000,00 Euros e em 2022, 2023 e 2024, mantêm-se as verbas contratadas em 29 de março de 2021, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

Responsabilidades

4. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do aditamento ao contrato-programa celebrado para o quadriénio de 2021-2024, de acordo com o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.



5. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

6. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o aditamento ao contrato-programa celebrado em 29 de março de 2021, para o quadriénio de 2021-2024, cumpre as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho teve por base o referido aditamento ao contrato-programa e os instrumentos de gestão previsional alterados para o período de 2021, visto que não são feitas revisões para os anos de 2022-2024, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever a coerência do subsídio de exploração inscrito no aditamento ao contrato-programa com os alterados instrumentos de gestão previsional e o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da referida Lei.
7. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

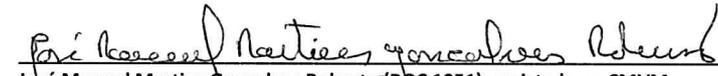
Parecer

8. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o aditamento ao contrato-programa a celebrar entre a Área Metropolitana de Lisboa (a AML) e a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., para o quadriénio de 2021-2024, está adequadamente fundamentado e calculado, sendo o nosso parecer que o aditamento ao contrato-programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis.
9. Devemos, contudo, referir que os instrumentos de gestão previsional foram realizados num contexto de incerteza, caracterizado pela recente constituição e início de atividade da TML (17 de fevereiro de 2021) e pela situação de pandemia generalizada que ditou medidas drásticas de contenção, incluindo a restrição à mobilidade de pessoas e o condicionamento ao exercício de um

conjunto vasto de atividades económicas, que resulta na consequente dificuldade de prever o nível de procura (e oferta) de transporte público coletivo de passageiros.

10. Devemos também advertir que frequentemente acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 19 de julho de 2021


José Manuel Martins Gonçalves Roberto (ROC 1051), registado na CMVM com o n.º 20160664,
em representação da MRG – Roberto, Graça & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de
Contas, Lda, inscrita na CMVM sob o n.º 20161518

MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA

Entre a:

Área Metropolitana de Lisboa, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, concelho de Lisboa, NIPC 502 826 126, neste ato representada por Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, na qualidade de Primeiro Secretário Metropolitano, com poderes para o ato nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designada abreviadamente por “**AML**”,

e

TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, concelho de Lisboa, NIPC 516 150 359, representada por Faustino José Couto e Guedes Gomes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Rui Pedro Gaspar Lopo e Sónia Cristina Mourão Alegre, ambos Vogais do Conselho de Administração, com plenos poderes para o ato, adiante designada por “**TML**”,

Em conjunto designadas por “Partes”

Considerando que:

- A. A TML é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, constituída com efeitos a 17 de fevereiro de 2021 pela AML, de responsabilidade limitada, com a natureza de empresa metropolitana de mobilidade e transportes, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- B. A TML se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, nos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pela lei comercial e pelo regime do setor empresarial do Estado;



- C. Nos termos do artigo 24.º dos seus Estatutos, a gestão da TML se deve articular com os objetivos e princípios orientadores e orientações estratégicas definidos pela AML, visando, no âmbito do seu objeto, a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades da população, reforçar a coesão económica e social e a proteção dos utentes do sistema de transportes da AML, sem prejuízo da eficiência económica, da sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, no respeito dos princípios da não discriminação e da transparência;
- D. Em 24 de março de 2021, a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa (“CEML”) aprovou, através da proposta n.º 81/CEML/2021, submeter as Orientações Estratégicas da TML e o respetivo Plano de Atividades e Orçamento para 2021 (doravante “PAO 2021”) à autorização do Conselho Metropolitano de Lisboa, que os autorizou mediante deliberação adotada em 25 de março de 2021;
- E. Nos termos do PAO 2021, se previa a necessidade de celebração de contrato-programa entre a AML e a TML (“Contrato-Programa”), tendo em vista regular a prossecução pela TML das atividades compreendidas no seu objeto, de acordo com as Orientações Estratégicas definidas pela AML e com o PAO 2021, bem como disponibilizar-lhe os meios financeiros necessários para o desenvolvimento destas atividades, através da atribuição de subsídios à exploração pela AML, nos termos previstos nos artigos 32.º, n.º 3, e 47.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- F. A minuta do Contrato-Programa foi aprovada pelo Conselho Metropolitano de Lisboa através de deliberação adotada em 25 de março de 2021 sobre proposta n.º 80/CEML/2021, tendo sido este instrumento outorgado entre as partes em 29 de março de 2021;
- G. O PAO 2021 da TML foi elaborado num contexto de incerteza, caracterizado (i) pela recente constituição e início de atividade da empresa, a 17 de fevereiro de 2021 e (ii) pela situação de pandemia de COVID-19, que ditou a adoção de medidas drásticas de contenção, incluindo a restrição à mobilidade de pessoas e o condicionamento ao exercício de um conjunto vasto de atividades económicas, e cuja evolução se mantém marcadamente imprevisível, fatores que condicionaram a projeção, no PAO 2021, com a adequada fiabilidade, do nível de procura de transporte público coletivo de passageiros e, assim, das receitas associadas à atividade da TML no ano em curso;
- H. Em face destas circunstâncias, e em função da evolução da pandemia de COVID-19 neste período e da possível perspetiva até ao final do ano de 2021, se revelou necessário proceder a uma Alteração ao PAO 2021, na vertente do respetivo orçamento de exploração, ajustando-o em face dos dados disponíveis sobre a evolução da procura e receita, e, bem



assim, aos dados atuais relativos à estrutura de gastos associada ao desenvolvimento do plano de atividades da TML;

- I. A alteração ao PAO 2021 incide apenas sobre o orçamento de exploração da TML para o ano de 2021, mantendo-se, na íntegra, os respetivos planos de atividades e investimento para este período;
- J. De modo a dotar a TML do financiamento necessário à plena execução do seu plano de atividades e a garantir o necessário equilíbrio de exploração, a alteração ao PAO 2021 deve ser acompanhada do reforço do valor do subsídio à exploração previsto para 2021 no Contrato-Programa, através do respetivo Aditamento;
- K. Nos termos do artigo 47.º, n.ºs 5 e 7, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, devendo ser enviados à Inspeção-geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, quando não estejam sujeitos a fiscalização prévia;
- L. Os contratos-programa, acordos e/ou contratos de delegação de competências, e respetivos atos de execução, celebrados entre autarquias locais, bem como entre uma autarquia local e uma entidade do setor empresarial local, por via dos quais sejam transferidas competências, constituído mandato para a sua prossecução ou assumido o compromisso de execução de determinadas atividades ou tarefas, encontram-se isentos de fiscalização prévia, conforme previsto no artigo 47.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
- M. Em cumprimento do disposto no artigo 25.º, n.º 6, alínea c), da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente Aditamento ao Contrato-Programa foi objeto de parecer prévio favorável por parte do Fiscal Único da TML;
- N. O presente Aditamento ao Contrato-Programa foi aprovado em minuta pelo Conselho Metropolitano de Lisboa na sua reunião de [•] de julho de 2021, através da deliberação adotada sobre a Proposta da Comissão Executiva Metropolitana com o n.º [•], e em [•] de julho de 2021 pelo Conselho de Administração da TML, no exercício das suas competências estatutárias;

É celebrado o presente Aditamento ao Contrato-Programa (“Aditamento”), em observância do disposto no artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no artigo 5.º, n.º 1, dos Estatutos da TML, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª



Através do Aditamento, as Partes acordam alterar a Cláusula 5.ª do Contrato-Programa celebrado em 29 de março de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 5.ª

(Subsídios à Exploração)

1. A AML assegura a atribuição à TML de subsídios à exploração no valor global de € 205.970.172,00 (duzentos e cinco milhões, novecentos e setenta mil e cento e setenta e dois euros), a que acresce o IVA legalmente aplicável, nos termos e com a finalidade indicados na Cláusula 1.ª, n.º 1, de acordo com a seguinte repartição anual de encargos:

- a) Em 2021, um montante até € 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil euros), não sujeito a IVA;
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);

2. O subsídio à exploração devido à TML no ano de 2021 será liquidado por transferência bancária, faseadamente, da seguinte forma:

- a) (...);
- b) (...);
- c) € 1.125.000,00 (um milhão e cento e vinte e cinco mil euros) até 30 de setembro de 2021;
- d) € 1.125.000,00 (um milhão e cento e vinte e cinco mil euros) até 31 de dezembro de 2021.

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. O encargo financeiro decorrente do presente Contrato tem enquadramento orçamental na rubrica [•] do orçamento da AML vigente, com inscrição na ação [•], e tem o compromisso sequencial n.º [•] para 2021, com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes.”

Cláusula 2.ª

- 1. O presente Aditamento produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 2. Em tudo o mais, mantém-se em vigor o Contrato-Programa celebrado entre as Partes em 29 de março de 2021.



Cláusula 3.ª

Constituem anexos ao presente Aditamento, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Alteração ao PAO 2021 da TML;
- b) Anexo II – Parecer do Fiscal Único.

O presente Aditamento é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes, e vai ser assinado em:

Lisboa aos _____ do mês de _____ de 2021.

